



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5.099, DE 2023 Emenda nº 3 – CAS (Substitutivo)

Altera a Lei nº 15.139, de 23 de maio de 2025, que institui a Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental e altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), para dispor sobre o registro de criança nascida morta, para assegurar a oferta de cuidados assistenciais de saúde aos familiares enlutados que dele necessitem, bem como permitir o uso da borboleta roxa como sinalização simbólica de luto perinatal em serviços de saúde.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 9º e 11 da Lei nº 15.139, de 23 de maio de 2025, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

.....

II – encaminhar mãe, pai e outros familiares diretamente envolvidos, quando solicitado ou constatada a necessidade, para acompanhamento psicológico após a alta hospitalar e demais cuidados assistenciais necessários, a serem realizados, preferencialmente, na residência da família enlutada ou na unidade de saúde mais próxima que disponha de profissional habilitado;

.....

XIII – adotar, voluntariamente, como identificação não verbal da perda gestacional, fetal ou neonatal, a imagem de borboleta roxa em

acomodações, alas, leitos e prontuários, observada a vontade dos pais ou responsáveis e mediante prévia divulgação institucional de caráter informativo.

.....” (NR)

“Art. 11. São assegurados às mulheres que tiveram perdas gestacionais o direito e o acesso aos exames e avaliações necessários para investigação sobre o motivo do óbito, bem como o acompanhamento específico em uma próxima gestação, além do acompanhamento psicológico e demais cuidados assistenciais necessários.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.